



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em
20 de agosto de 2021.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº117/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA - Altera o artigo 4º da Lei Ordinária Nº 1109/2017, de 16 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 4º da Lei Ordinária Nº 1109/2017, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anuais à Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE."

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 20 de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal